Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: SOLANGE DOS SANTOS CRUZ
Inscrição: 318
Protocolo: 13726
Cargo: PROFESSOR II (SÉRIES INICIAIS)
Situação: INDEFERIDO

Recurso:

RECURSO CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
À Comissão Organizadora da AMEOSC
Concurso Público nº 002/2026 – Município de Paraíso/SC
Cargo: Professor de Anos Iniciais
Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a pontuação atribuída à minha prova de títulos, solicitando a revisão da análise dos certificados de pós-graduação apresentados no momento da inscrição.
Encaminhei dois certificados de pós-graduação, nas áreas de Psicopedagogia Institucional e Alfabetização na Prática, porém os títulos não foram contabilizados na pontuação divulgada.
Diante disso, solicito a reanálise dos documentos apresentados e a verificação de sua conformidade com os critérios estabelecidos no edital, considerando a possibilidade de atribuição da pontuação correspondente aos títulos que atendam aos requisitos exigidos.
Agradeço a atenção e aguardo a análise deste recurso.
Atenciosamente,
Candidata: Solange Dos Santos Cruz
Número de inscrição: 318
Cargo: Professor de Anos Iniciais

Resposta:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026 – MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA DE TÍTULOS

Candidata: Solange dos Santos Cruz
Inscrição: 318
Cargo: Professor de Anos Iniciais
Assunto: Recurso contra a pontuação da prova de títulos

ANÁLISE DO RECURSO
A candidata interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da pontuação atribuída à prova de títulos, alegando ter apresentado dois certificados de pós-graduação, nas áreas de Psicopedagogia Institucional e Alfabetização na Prática, os quais não foram contabilizados na pontuação divulgada.
Conforme estabelecido no item 10.3 do Edital nº 002/2026, são pontuáveis, na categoria de pós-graduação, os certificados de conclusão de curso de mestrado, na área específica do cargo/função pretendido ou em Educação Especial, desde que relacionada à atuação docente.
Os dois certificados apresentados pela candidata correspondem a cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, modalidade não contemplada na tabela de pontuação prevista no edital.
Adicionalmente, o item 10.3.3 determina expressamente que cursos de pós-graduação não serão computados como cursos de aperfeiçoamento.
Assim, embora os cursos apresentados estejam relacionados à área educacional, não se enquadram nas modalidades de títulos passíveis de pontuação estabelecidas no instrumento convocatório.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Municipal manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída à prova de títulos, uma vez que os certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no item 10.3 do Edital nº 002/2026, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os candidatos.